



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.490 de 23 de Fevereiro de 1994, dispõe Sobre Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano de Propriedade de Entidade Religiosa

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1994, pertencentes á entidades religiosas do Município de Santo Antônio do Jardim/SP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Fevereiro de 1994.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Fevereiro de 1994.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro